

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E PAX REAL BAHIA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **PAX REAL BAHIA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.144.025/0001-57, cito na Rua São João, nº 123, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, neste ato representada pela sua sócia administrativa **Sra. Carolina Guimarães Lima de Barros**, portadora da cédula de identidade RG nº. 03.168.990-62 SSP/BA e CPF nº. 407.672.995-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 026/2017**, pelo Prefeito Municipal em **02/05/2017**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços e aquisição produtos funerários, destinados ao amparo de famílias carentes no Município de Sebastião Laranjeiras - BA, de forma parcelada, durante o exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 026/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 026/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Urna funerária de madeira, tamanho diverso, com mortuária, véu, velas, cordão de São Francisco, flores e haste.	UND	36	R\$ 1.450,00	R\$ 52.200,00
2	Translado	KM	8.000	R\$ 1,50	R\$ 12.200,00
TOTAL GERAL:					R\$ 64.200,00

Parágrafo Segundo – Da Entrega Dos Produtos e/ou Prestação dos Serviços: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal solicitante, após a emissão de ordem de fornecimento ou ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **PAX REAL BAHIA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017**, realizado no dia **20 de Abril de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues e/ou serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega/prestação, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 026/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Projeto Atividade: 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2649 – Gestão das Ações da Sec. de Assistência Social e Trabalho

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital de Licitação**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 026/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos e/ou prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Receber os produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos ou serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos na **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento ou ordem de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com a **Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais Lei nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 04 de Maio de 2017

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAX REAL BAHIA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME
Carolina Guimarães Lima de Barros
CONTRATADO